



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº. 2.218 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

"Regulamenta dispositivo da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2007."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

**NO USO** das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, c/c o § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 154, de 08 dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 180, de 4 de dezembro de 2007,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária patronal do Estado de que trata o inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 180, de 4 de dezembro de 2007, passa a vigorar com aplicação da alíquota de onze inteiros e um centésimo por cento.

**Art. 2º** A alíquota a que se refere o art. 1º deste decreto é decorrente do resultado do estudo atuarial realizado para o exercício de 2007 e incidirá sobre a mesma remuneração que servir de base para o cálculo da contribuição do servidor ativo.

**Art. 3º** O repasse ao Fundo de Previdência Social das contribuições patronais e das descontadas dos servidores ocorrerá até o dia 10 do mês seguinte ao da competência a que se refira o pagamento do subsídio ou remuneração, da gratificação natalina e da decisão judicial ou administrativa que determine pagamento de verbas salariais, observado o que prescreve o § 6º do art. 195, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação à contribuição previdenciária patronal a partir do mês de março de 2008 .

Rio Branco-Acre, 19 de Dezembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Junior**  
Governador do Estado do Acre